ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

698

Nova Friburgo/RJ, 20 de dezembro de 2013

Ofício PGM nº. 405/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Municipal que dispõe acerca da concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011.

A presente iniciativa merece ser acolhida diante do inequívoco enlace social que aborda, posto que concede a isenção/remissão do IPTU àqueles imóveis devidamente vistoriados e interditados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, além, por óbvio, de refletir o apego ao Princípio da Razoabilidade e demais princípios norteadores dos atos administrativos.

Outrossim, a presente possui arrimo e vincula-se ao vergastado no § 6º do art. 150 da Carta da República.

Por essas razões, requeiro a autuação do competente Projeto de Lei Municipal e sua submissão, **EM REGIME DE URGÊNCIA E DISCUSSÃO ÚNICA**, à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Aprovado por unanimidade.
em 23/12/13. Precem Urbais da CFO/CCJ.
Discussão Única / Regime de Urgência
LM. 4.294/13
Of. 295/SGC/13

Câmara Municipal de Nova Friburgo
20/12/2013 16:19 000661 1/2

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Anteprojeto de Lei Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS INTERDITADOS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO NO ANO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município de Nova Friburgo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011.

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo observarão o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel, inclusive os créditos tributários, constituídos ou não, os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não e sob Ação Fiscal em trâmite.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata o art. 1º, serão elaborados pela Defesa Civil relatórios com a relação dos imóveis interditados.

§ 1º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, ___de _____ de 2013.

ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
IPTU - Imóveis interditados 2011 - Ofício PGM nº 405/2013

	2011	2012	2013	2014
IMPACTO	409.194,16	401.674,30	415.556,39	440.489,7
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)				0,0
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)				0,0

Obs: Caso 100% dos imóveis sejam considerados interditados por laudo da Defesa deixaremos de arrecadar os valores expressos acima, totalizando de 2014 a 2016 R$ 1.402.343,24. 2011 a 2013, somam, na mesma hipótese, R$1.226.424,85.

Resultado Primário 2013	1.990.781	(A)
Receita Esperada em 2014	516.014.519	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2014	518.005.300	(C)
Resultado Primário 2014	697.086	(A)
Receita Esperada em 2015	570.108.102	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2015	570.805.188	(C)
Resultado Primário 2015	416.013	(A)
Receita Esperada em 2016	528.484.444	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2016	528.900.458	(C)

DELARAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

A redução da receita tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidad com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando considerada na estimativa de receita orçamentária para 2014, assim não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDC

Nova Friburgo, 23 de dezembro de 2013.

Juvenal Nestor Condack
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 55.005